

Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Art. 1º- O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe – SINDIJOR/SE, com sede e foro no município de Aracaju, Estado de Sergipe, localizado a Rua Maruim, 767, Centro, CEP – 49010-160, no município de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, é uma associação constituída para defender e representar legalmente os jornalistas profissionais nas atividades especificadas na legislação que regulamenta o exercício profissional, assim como o campo do Jornalismo em todas as suas áreas, especialidades, atividades e funções, na base territorial do Estado de Sergipe, alterando-se assim sua nomenclatura e ampliando de forma oficial sua base territorial em todo o Estado de Sergipe.

§ 1º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe poderá instituir subsedes regionais em municípios ou regiões do Interior.

§ 2º - O SINDIJOR/SE tem como categoria e base todos os Jornalistas Profissionais do Estado de Sergipe.

Art. 2º- São finalidades do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe:

- I - visar melhorias nas condições de trabalho e renda, cultura, vida e saúde dos seus representados;
- II - buscar a democratização da informação e a preservação da verdade;
- III - defender a independência e autonomia da representação sindical;
- IV - atuar na manutenção, na defesa e no aperfeiçoamento das instituições democráticas e dos direitos humanos.

Art. 3º- A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em empresas jornalísticas, como também os aposentados e os empregados em empresas não jornalísticas, órgãos públicos, escolas de jornalismo e os profissionais autônomos, com registro profissional, e no exercício de atividades previstas na legislação que regulamenta a profissão de jornalista.

Art. 4º- São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses de seus associados, nos termos dos poderes conferidos pelo inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;
- II - participar de negociações e celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III - defender o direito autoral do jornalista;
- IV - eleger os representantes da categoria;
- V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional e com vistas ao desenvolvimento da solidariedade social;
- VI - estabelecer contribuições e arrecadá-las de todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- VII - representar a categoria em eventos, como congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII - defender o livre exercício da profissão de jornalista, a regulamentação profissional, assegurando ampla independência e liberdade de pensamento e ação;

- IX - defender o direito à informação e à liberdade de imprensa como princípios inerentes ao sistema democrático;
- X - filiar-se à federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- XI - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- XII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XIII - estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- XIV - promover atividades culturais, de lazer e de recreação, buscando o desenvolvimento e aprimoramento profissional, além da integração e convivência social dos associados;
- XV - promover outras atividades que julgar necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe é filiado à Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT).

§ 1º - Compete à categoria decidir sobre filiação e desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 2º - Uma vez decidida a filiação, competirá ao sistema diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

§ 3º - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembleias para elaboração e discussão de teses, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por ela. O sistema diretivo do Sindicato convocará Assembleia para eleição de delegados da categoria aos encontros e congressos da entidade de grau superior.

Art. 6º- As publicações oficiais do Sindicato são o jornal IMPRENSA, que poderá ter versão impressa e/ou digital e o boletim mural Informe-SE. O Sindicato manterá, ainda, página na Internet.

Parágrafo Único: As ações de que trata o caput deste parágrafo estão condicionadas a situação financeira do SINDIJOR.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todo jornalista que, por atividade prevista na legislação regulamentadora da profissão, integre a categoria profissional, é assegurado o direito de ser admitido no quadro de associados efetivos do Sindicato, desde que seu registro de jornalista tenha o reconhecimento do SINDIJOR e/ou FENAJ.

§ 1º - O quadro de associados do Sindicato é composto por associados efetivos e associados estudantes.

§ 2º - Os associados que vierem a se aposentar, e que contem com um período superior a 5 (cinco) anos, terão direito à isenção da mensalidade associativa.

Art. 8º - A exigência para filiação como associado efetivo do Sindicato é a prova de registro profissional no órgão legalmente competente com seus respectivos documentos, incluindo o Diploma de Jornalista, emitido por faculdade de Jornalismo, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9º - A mensalidade associativa do Sindicato é de 2% do piso salarial e só poderá ser modificada, para mais ou menos, em Assembleia Orçamentária.

§ 1º- Os aposentados enquadrados no art. 7º, parágrafo 2º, estão isentos da mensalidade associativa, desde que solicitem por escrito à secretaria do Sindicato.

§ 2º- Os aposentados isentos poderão contribuir financeiramente de forma voluntária e opcional para o Sindicato.

Art. 10 - Os estudantes de jornalismo poderão ser admitidos no Sindicato na condição de pré-sindicalizados.

§ 1º- A entidade manterá um cadastro próprio para o registro de pré-sindicalizado.

§ 2º - Para ser admitido na categoria de pré-sindicalizado, o interessado deverá apresentar a matrícula no curso de Jornalismo em escola reconhecida;

§ 3º - O associado admitido na categoria prevista neste artigo não terá direito a voto e nem a ser votado, mas terá seu direito a voz garantida.

§ 4º- A mensalidade do pré-sindicalizado será estabelecida pela Diretoria Executiva e submetida a referendo da Assembleia Orçamentária Anual. O valor não poderá ser superior a 50%, da mensalidade social.

§ 5º - A condição de pré-sindicalizado, atendidas as disposições previstas neste Estatuto, encerra-se automaticamente com a conclusão do curso superior e com o pedido de registro de Jornalista na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 6º - O pré-sindicalizado que atender ao disposto no artigo 8º deste Estatuto será alçado à condição de associado efetivo do Sindicato.

§ 7º - O associado estudante receberá regularmente as publicações do Sindicato e terá pleno acesso às assembleias e demais atividades da entidade.

§ 8º - Fica instituída uma Comissão Permanente de Assuntos Estudantis, órgão auxiliar da Diretoria Plena, formada por dois estudantes de Comunicação Social – habilitação Jornalismo - de cada universidade no Estado de Sergipe, escolhidos nas instâncias representativas dos estudantes em suas universidades e dois jornalistas, membros da Diretoria Plena indicados pelo presidente do Sindijor.

§ 9º - A Comissão Permanente de Assuntos Estudantis terá regimento próprio e suas decisões de caráter externo precisam ser aprovadas pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos estando em dia com suas contribuições:

I – tomar parte, com direito a voz e a voto e ser votado nas Assembleias;

II – gozar de todos os benefícios oferecidos pela entidade, inclusive fazer Plano de Previdência Complementar;

III - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

IV - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

V - requerer, com número de associados efetivos igual ou superior a 1/5 do total dos sindicalizados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

VI - ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de ata da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, bem como aos livros contábeis do Sindicato.

VII - Os parentes ascendentes e descendentes dos associados ao Sindijor/SE são considerados beneficiários deste Estatuto, exclusivamente para efeitos previdenciários.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - cumprir e acatar o presente Estatuto bem como os regulamentos e decisões das instâncias da entidade;

II - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

III - pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

VI - comunicar ao Sindicato mudança de emprego, alteração de endereço e, se solicitar desligamento ou licença, fazê-lo por escrito.

Art. 13 - Serão suspensos do quadro social os associados que atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades e não saldarem seu débito mesmo após comunicação.

§ 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva e comunicada ao associado por carta;

§ 2º - Os associados suspensos retornarão automaticamente à condição de associado desde que superadas as causas.

Art. 14 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - na condição de jornalistas empregadores descumprirem a legislação trabalhista, as convenções e acordos coletivos, o código de ética e a regulamentação da profissão;

II - suspensos, não cumprirem o artigo 13, parágrafo 2º, num prazo de três meses a contar da data da suspensão.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva e comunicada ao associado por carta;

§ 2º - O associado terá seu processo de exclusão interrompido e retornará à condição de associado efetivo desde que superadas as causas que determinaram a medida;

§ 3º - Os associados excluídos somente poderão retornar ao quadro de associados por intermédio de um novo processo de filiação.

§ 4º - O associado terá 30 (trinta) dias, após comunicado oficial do Sindicato, para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Art. 15 - Os associados estão sujeitos às penalidades de expulsão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e o Código de Ética dos jornalistas.

Art. 16 - A expulsão, sob pena de nulidade, deve ser precedida de audiência com o associado.

§ 1º - A audiência, a ser conduzida pelo Secretário de Sindicalização, deve ser convocada por escrito, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do comunicado, na sede do Sindicato, em data e horário previamente estabelecidos pelo interessado, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - O associado pode apresentar sua defesa ao Secretário de Sindicalização por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, caso em que ficará suspensa a audiência.

§ 3º - O não cumprimento, pelo associado, dos prazos impostos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo e o não comparecimento à audiência implica a aceitação da penalidade.

Art. 17 - A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.

Art. 18 - Os associados expulsos do quadro social somente poderão reingressar no Sindicato quando se reabilitarem, a juízo de uma Assembleia Geral.

Art. 19 - Ao associado aposentado será assegurado o direito de votar e ser votado, conforme artigo 8º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 20 - Os jornalistas comprovadamente desempregados terão direito a anistia de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, sobre o pagamento de suas mensalidades, possibilitando também o seu voto durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 21 - O sistema diretivo do Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Plena;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Parágrafo Único: O sistema diretivo pode instituir um órgão auxiliar da administração do Sindicato o Conselho Consultivo de Representantes de Redação, composto por jornalistas sindicalizados e eleitos em suas redações junto com o sistema diretivo do Sindicato.

Art. 22 - A Diretoria Plena é composta pelos membros da Diretoria Executiva, titulares do Conselho Fiscal e pelos membros efetivos da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

§ 1º - À Diretoria Plena compete fixar as diretrizes gerais da ação sindical a serem desenvolvidas, bem como avaliar e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Plena pode nomear representantes sindicais nas cidades onde não haja subsede. Esses representantes serão escolhidos em reuniões dos jornalistas em cada cidade. É assegurado ao representante indicado os mesmos direitos dos Conselhos de Representantes de Redação.

Art. 23 - A Diretoria Plena se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - Convocam a Diretoria Plena:

I - o Presidente do Sindicato;

II - a maioria da Diretoria Executiva;

III - 3/5 (três quintos) dos membros que a compõem.

§ 2º - A Diretoria Plena será presidida pelo Presidente do Sindicato e secretariada pelo Secretário-Geral.

§ 3º - O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Plena é de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em meia hora depois do horário marcado.

§ 4º - O quórum para deliberação será de metade mais um dos presentes.

Art. 24 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros.

§ 1º - Constituem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência/Secretaria Geral,

- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Formação e Sindicalização;
- V - Secretaria Jurídica, de Saúde e de Assistência;
- VI - Secretaria de Comunicação, Imprensa e Cultura;
- VII - Secretaria de Relações Institucionais e Sociais;
- VIII - Secretaria de Registro e Fiscalização Profissional

§ 2º - A Diretoria Plena deve ser composta por pelo menos 2/3 de jornalistas com nível superior em Jornalismo, incluindo a Comissão de Ética, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente ocupados, privativamente, por jornalista com nível superior em Jornalismo.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir o Sindicato e administrar o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- II - representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- V - aplicar as penalidades deste Estatuto e, em caso de recurso, levar o assunto para decisão da Diretoria Plena;
- VI - reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- VII - propor o Plano Orçamentário Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual à Assembleia Geral para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - propor o Plano Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria Plena;
- IX - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente;
- X - convocar a Assembleia Geral;
- XI - representar o Sindicato junto à FENAJ, escolhendo entre os seus membros o representante de acordo com o tema a ser deliberado na reunião do Conselho de Representantes na Federação.

§ 1º - O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos por decisão da Assembleia Geral, exceto da Presidência, com anuência declarada das partes a serem remanejadas.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá nomear um mandatário, funcionário do Sindicato, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão indicar para auxiliá-los em suas atividades um Diretor Adjunto. O indicado deve ser submetido à Diretoria Executiva e referendado pela Diretoria Plena.

§ 5º - O presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe só poderá concorrer a uma reeleição a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 26 – Para cada cargo do sistema diretivo do Sindicato dos Jornalistas no Estado de Sergipe há um delegado suplente, que funcionará como adjunto do titular, eleito junto com toda representação diretiva e terá as mesmas garantias dos titulares, conforme disposto no artigo 517, § 2º e combinado com o artigo 523 da CLT.

§ 1º - Compreendem os cargos de representação sindical do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe os delegados titulares e suplentes da Direção Executiva e os membros titulares e suplentes da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional e do Conselho Fiscal, todos eleitos juntos com a Direção Executiva.

§ 2º - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto à órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena e convocar e instalar a Assembleia Geral, podendo presidi-la;
- III - assinar as atas das sessões, o Orçamento Anual e demais documentos que exijam sua verificação, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV - assinar, junto com o Secretário de Finanças, cheques e outros títulos e demais documentos de recebimento e pagamento da Secretaria de Finanças;
- V - assinar, junto com o Secretário de Finanças, o balanço do exercício financeiro e patrimonial e a proposta orçamentária para o ano seguinte;

VI - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

VII - coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob uma linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

VIII - orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

VIII – convocar os membros da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional e da Comissão de Ética, Direitos Humanos e Liberdade de Expressão, caso se comprove ausência de reuniões e deliberações.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente/Secretário-Geral:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

III - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

IV - elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena;

V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena;

VI - manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

VII - executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, apresentando para sua deliberação as demissões e admissões de funcionários;

VIII - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;

IX - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

X - assinar e dar destino conveniente às correspondências, salvo aquelas privativas ou avocadas pelo presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário de Finanças:

I - zelar pelas finanças do Sindicato;

II - ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

III - coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovada pela Diretoria Plena e submetida à Assembleia Geral;

IV - submeter o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual à Diretoria Executiva;

V - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de créditos e superintender os pagamentos, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes ao seu cargo e a adoção das providências para impedir a deterioração financeira do Sindicato.

Parágrafo único - O Diretor de Finanças Adjunto, assumirá, na ausência comprovada do Secretário de Finanças, com todos os poderes, podendo assinar todos os documentos necessários para o funcionamento do Sindicato. Na impossibilidade do adjunto assumir, a Diretoria Executiva indicará um de seus membros para substituí-lo com todos os poderes.

Art. 30 - Compete ao Secretário de Formação e Sindicalização:

I - manter sob seu controle o cadastro de associados, apresentando trimestralmente relatório com novas admissões, suspensões, exclusões, expulsões e licenças;

II - dar parecer nas propostas para admissão de associados no Sindicato;

III - apurar e dar parecer à Diretoria Executiva a respeito dos casos previstos neste Estatuto que estabelecem penalidades de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro de associados;

IV - propor à Diretoria Plena, para aprovação por maioria simples, a aplicação de penalidades, de acordo com este Estatuto, de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro de associados;

V - realizar sindicância para apuração de fatos que possam causar prejuízos materiais ou morais à entidade e à categoria;

VI - propor e coordenar campanhas de sindicalização.

VII - coordenar a organização da categoria por local de trabalho e segmento profissional;

VIII - planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical como cursos, seminários, encontros etc.;

IX - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

X - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas à sua área de atuação;

XI - promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração e apresentação de análises de conjuntura;

- XII - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor da comunicação e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- XIII - coordenar a organização do Congresso Estadual dos Jornalistas;
- XIX - realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre as condições de trabalho dos jornalistas.

Art. 31 - Compete ao Secretário Jurídico, de Saúde e de Assistência:

- I - ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, com competência para defender os interesses trabalhistas individuais e coletivos da categoria profissional;
- II - superintender, fiscalizar e orientar os acordos e convênios com profissionais liberais, hospitais e entidades públicas ou privadas, principalmente enfocando a questão da saúde;
- III - superintender, fiscalizar e orientar todas as demais atividades de assistência social do Sindicato, tais como Fundo de Greve, Desemprego, Bolsa de Empregos e Saúde do jornalista.

Art. 32 - Compete ao Secretário de Relações Institucionais e Sociais:

- I - elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;
- II - implementar a política traçada pela Diretoria Plena na área de relações com o campo sindical e a sociedade civil;
- III - promover e coordenar ações em parceria e ações conjuntas com outras organizações da sociedade civil e poderes públicos.

Art. 33 - Compete ao Secretário de Comunicação, Imprensa e Cultura:

- I - planejar, executar e avaliar as atividades de comunicação e cultura desenvolvidas pela entidade;
- II - organizar e manter sob seu comando a biblioteca do Sindicato e o acervo histórico;
- III - organizar e promover seminários, cursos, conferências e palestras de interesse da categoria;
- IV - coordenar a organização de prêmios de Jornalismo e outros afins;
- V - ter sob sua responsabilidade a edição do jornal do Sindicato, a distribuição do jornal IMPRENSA, do boletim Mural, da página do Sindicato na Internet e demais publicações;
- VI - promover atividades de lazer e recreação visando às finalidades e prerrogativas deste estatuto;

Art. 34 - Compete ao Secretário de Registro e Fiscalização Profissional;

- I- Coordenar as atividades da Comissão de Registro e Fiscalização;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III- Realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre as condições de trabalho dos jornalistas;
- IV- Fiscalizar o exercício ilegal da profissão e encaminhar parecer para as providências junto a Diretoria Executiva.
- V- E outras atividades correlatas.

Art. 35 - As decisões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes e registradas em livros próprios.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e dois membros suplentes.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II - dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim. A Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual deverão ser entregues à apreciação do Conselho Fiscal 15 (quinze) dias antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- III - dar parecer sobre as despesas extraordinárias;
- IV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver necessidade.

Art. 38 - O Sindicato terá uma Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional, composta pelo Secretário de Registro e Fiscalização Profissional e mais 4 (quatro) membros titulares e dois suplentes, eleitos juntos com a Direção Executiva, que são considerados representantes do Sindicato e possuem todas as prerrogativas dos artigos 543 da CLT.

Art. 39 - Compete à Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional:

- I - tratar, no âmbito do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe, das questões relativas a registro e fiscalização do exercício profissional de jornalista;
- II - realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre as condições de trabalho dos jornalistas;
- III - elaborar tabela de remuneração de serviços jornalísticos autônomos.
- IV - E outras atividades correlatas.

Art. 40 - A estabilidade no emprego, garantida pelo inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e parágrafo III do artigo 543 da CLT, alcança todos os integrantes dos órgãos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 - Será declarada vacância do cargo pelo órgão ao qual pertence o dirigente nas hipóteses de:
I - impedimento permanente do exercente;
II - abandono de função;
III - renúncia do exercente;
IV - perda do mandato;
V - falecimento.

Art. 42 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento à dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador à revelia do diretor, conselheiro fiscal ou membro de comissão.

Art. 43 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer sem justificativa a quatro reuniões convocadas pelo órgão ou pelo presidente do sindicato.
Parágrafo único – As justificativas apresentadas devem ser aprovadas ou não na reunião do órgão em que o dirigente está inserido.

Art. 44 - Os membros dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato perderão mandato nos seguintes casos:
I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - grave violação deste Estatuto;
III - não acatar decisões das Assembleias Gerais, desde que estas não contrariem este Estatuto.

Art. 45 - A vacância do cargo por renúncia será declarada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 46 - A declaração de impedimento, de abandono de função e de perda de mandato será feita pelo órgão ao qual pertence o diretor, observando as seguintes exigências:
I - ser votada pelo órgão e constar da ata da reunião em que ocorrer;
II - ser notificado o atingido por meio que comprove o recebimento;
III - ser afixada na sede e nas subsedes regionais, em locais visíveis, pelo período contínuo de 10 (dez) dias;
IV - ser publicada no boletim ou no jornal do Sindicato.

Art. 47 - Da declaração de impedimento, abandono de função e perda de mandato cabe recurso à instância imediatamente superior e, em última instância, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
Parágrafo único - Havendo recurso dentro do prazo, o presidente deve convocar o órgão competente, com pauta específica, no prazo de 10 (dez) dias, realizando-se a reunião no máximo em 30 (trinta) dias da entrada do recurso.

Art. 48 - Declarada a vacância, o órgão inicia o procedimento de substituição do cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 49 - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será notificada por escrito ao Secretário Geral, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para comunicar a ocorrência, assumir o cargo e convocar a Diretoria Plena para eleger o novo Secretário Geral entre os membros desta.

Parágrafo Único - A Diretoria Plena deverá convocar eleições suplementares sempre que estiver desfalcada de 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 50 - O diretor deverá solicitar à Diretoria Plena a suspensão provisória do exercício de seu cargo sindical em caso de concorrer a cargo eletivo executivo ou legislativo, até 48 (quarenta e oito) horas

após o registro da candidatura. A substituição, neste caso, terá o caráter provisório até que chegue a seu término a eleição da qual participou o diretor, garantindo seu retorno ao cargo sindical caso não seja eleito. Também pedirá afastamento o diretor que ocupar cargo de primeiro ou segundo escalão em governo federal, estadual ou municipal.

Art. 51 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, o órgão a que pertence o diretor designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 52 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do órgão deverão ser registrados e arquivados no livro de ata.

Art. 53 - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato, será convocada Assembleia Geral pelo Presidente resignatário.

Parágrafo Único - A Junta Governativa Provisória, nos termos deste artigo, tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, para a realização de novas eleições para os cargos dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato, na conformidade deste Estatuto.

Art. 54 - Em caso de perda de mandato, previsto no artigo 44, itens I e II deste Estatuto, o associado não poderá ser eleito para qualquer mandato de representação profissional durante 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS E CONGRESSOS

Art. 55 - As Assembleias Gerais são a instância máxima da decisão do Sindicato. Elas são soberanas em suas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Art. 56 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede do Sindicato e publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no Boletim do Sindicato e em jornal de grande tiragem que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

Art. 57 - O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho será de:

I - em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;

II - em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A aprovação das matérias será por maioria simples dos presentes.

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

I - apreciação e votação, até o último dia útil do mês de abril, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial do exercício anterior, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

II - apreciação e votação da Proposta Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, e com parecer do Conselho Fiscal, até dezembro, para o exercício seguinte;

III - conduzir o processo eleitoral de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único - A Proposta Orçamentária Anual deverá estar acompanhada de um Pré-balanço e Demonstração das Contas do exercício a se findar, de janeiro até o último mês fechado e mais uma previsão, estimada, do(s) mês(es) não fechado(s).

Art. 59 - As assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I - pelo presidente do Sindicato;

II - pela maioria da Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - pela maioria da Diretoria Plena;

V - por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições.

Art. 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de requerimento de convocação da Assembleia pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria Plena ou dos associados, conforme previsto neste Estatuto, o Presidente deverá providenciar sua convocação dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de

entrada do requerimento na Secretaria Geral e marcar sua realização no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias da publicidade do edital.

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente, expirados os prazos previstos neste artigo, será ela feita por aqueles que solicitarem a realização da Assembleia Geral, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos associados em dia com suas contribuições financeiras, em número de 1/5 (um quinto).

§ 4º - Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

Art. 61 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 62 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os associados considerados em dia com o Sindicato.

Art. 63 - O Congresso Estadual dos Jornalistas deverá ser realizado sugestivamente a cada 2 (dois) anos, desde que haja viabilidade financeira ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Plena. Para efeitos deste Estatuto, o Congresso é considerado uma Assembleia Geral Estadual dos Jornalistas.

Parágrafo Único - O regimento do Congresso será submetido à Assembleia Geral que designará a comissão organizadora para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Art. 64 - A Comissão de Ética, Direitos Humanos e Liberdade de Expressão é composta por 3 (três) membros do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe e 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil e funciona de forma autônoma, não estando subordinada a qualquer instância do sistema diretivo, com exceção da Assembleia Geral que elege seus membros.

Parágrafo Único - O mandato desta Comissão é de 3 (três) anos e seus membros serão eleitos em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias após a posse, ou eleitos na própria eleição convocada para a escolha da nova Diretoria do Sindicato.

Art. 65 - À Comissão de Ética, Direitos Humanos e Liberdade de Expressão compete investigar e dar parecer a respeito das transgressões ao Código de Ética dos Jornalistas e outros assuntos e temas de relevância social.

§ 1º - Dos pareceres e punições impostos pela Comissão cabem recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer pessoa residente no País pode solicitar parecer à Comissão nos assuntos de sua competência.

Art. 66 - À Diretoria Executiva cabe fornecer os meios necessários ao funcionamento da Comissão de Ética, Direitos Humanos e Liberdade de Expressão.

Art. 67 - As atividades da Comissão de Ética, Direitos Humanos e Liberdade de Expressão serão reguladas por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 68 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial e negociação coletiva;
- II - defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III - defesa da informação democratizada;
- IV - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- V - estruturação material da entidade;
- VI - utilização dos seus recursos humanos;
- VII - campanha de sindicalização.

Art. 69 - Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- I - as mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente;
- II - as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal e fixada em Assembleia Geral convocada especificamente, ou cláusula inscrita em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho;
- III - doações ou legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V - os direitos patrimoniais decorrentes de contratos e juros de títulos e de depósitos bancários;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 70 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das determinadas expressamente em lei, no presente Estatuto ou por deliberação das Assembleias Gerais.

Art. 71 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 72 - Todos os bens imóveis, móveis ou materiais das subsedes regionais integram o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados pelas subsedes deverão ser enviados semanalmente à Sede, que suprirá as despesas das mesmas.

Art. 73 - Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - Neste caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e das publicações do Sindicato, acompanhado de parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

§ 2º - A aprovação de matérias relativas à alienação de bens do Sindicato será por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 74 - O dirigente, empregado ou associado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 75 - A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades representativas de jornalistas profissionais a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações deste Estatuto.

Art. 77 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias úteis que antecedem o término dos mandatos vigentes. Salvo em caso de antecipar ou adiar para coincidir com a Eleição da FENAJ.

Art. 78 - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

- I - mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - quitado as mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- III - no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 79 - Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa, tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estando também em pleno exercício da

profissão de jornalista e estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 80 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - que estiver no exercício do serviço militar;

IV - que não se enquadra no regulamento deste Estatuto.

Art. 81 - A Diretoria Executiva convocará por edital, no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição, uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial e no boletim do Sindicato, sendo afixado, no mesmo prazo, na sede e nas subseções do Sindicato.

Art. 82 - A Comissão eleitoral será composta de 3 (três) a 5 (cinco) associados do Sindicato, a critério da Assembleia.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, que será aberta pelo integrante com maior tempo de sindicalização, a Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, cabendo a este coordenar todas as suas atividades.

Art. 83 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições.

§ 1º - Cada chapa inscrita indicará um representante não integrante da chapa para também integrar a Comissão Eleitoral, que será dissolvida após o encerramento do processo eleitoral.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e, ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 84 - As eleições para os órgãos do sistema diretivo do Sindicato, Conselho Fiscal e Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional definidos neste Estatuto, serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, que mencionará obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação;

II - prazo para registro de chapas e funcionamento da secretaria;

III - prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo será publicado no Diário Oficial do Estado, e em, no mínimo, um jornal de circulação estadual, e nas publicações do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias da data inicial das eleições, sendo afixado, no mesmo prazo, na sede e nas subseções do Sindicato.

Art. 85 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital previsto no artigo anterior.

Art. 86 - O requerimento de registro da chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação de cada candidato em 3 (três) vias;

II - documento que comprove o exercício da profissão na base territorial do Sindicato;

Art. 87 - Feito o registro de cada chapa, a Comissão Eleitoral informará os nomes dos candidatos ao presidente do Sindicato, que fornecerá a cada um deles comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito e mediante comprovação, à empresa, no mesmo prazo, o dia do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 88 - O registro de chapas será feito na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 89 - Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos para preencher todos os cargos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição de até 20% (vinte por cento) dos membros da chapa.

Art. 90 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros e pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

II - no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a publicação da relação das chapas registradas através dos mesmos meios de divulgação do edital, de que trata o parágrafo único, do artigo 85, deste Estatuto.

Art. 91 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede e nas subsedes do Sindicato.

§ 1º - Não será admitida a substituição do candidato renunciante após o registro da chapa.

§ 2º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes concorrerá desde que estejam preenchidas todas as vagas da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 92 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 93 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no dia seguinte ao término desse prazo, para cada chapa registrada, a relação de associados efetivos pré-qualificados para votar, como previsto neste Estatuto.

§ 1º - O Sindicato deverá produzir, no mínimo, uma publicação no jornal IMPRENSA com o mesmo espaço e critério, com apresentação dos programas das chapas concorrentes, a ser enviada a todos os associados.

§ 2º - Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, no decorrer da campanha eleitoral, o acesso ao conjunto dos associados e a utilização de espaços nas sedes do Sindicato, no boletim Mural e no jornal IMPRENSA.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral. De suas decisões, cabe recurso à Assembleia Geral. O Sistema Diretivo do Sindicato deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral. A Comissão Eleitoral pode dirigir o processo de coleta e apuração das eleições, transformando-se em Mesas Coletoras e Apuradora e tomando suas decisões coletivamente. O presidente da Comissão Eleitoral torna-se presidente da Mesa Apuradora. A impugnação de votos em separado e de urnas é tomada por maioria dos votos.

Art. 95 - A apuração só poderá começar após a checagem de todos os votos em separado com lista de votação na qual conste o eleitor. Terminada a checagem, a Mesa Apuradora autorizará a abertura das urnas e contagem de votos. A urna que for aberta sem autorização será impugnada.

Art. 96 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Até 14 (quatorze) dias antes do pleito será elaborada a lista suplementar dos associados que tiverem quitado suas mensalidades em atraso, entre o dia da elaboração da relação dos associados a que se refere o caput desse artigo e o décimo quinto dia antes da eleição, conforme estabelece o inciso II do artigo 79 e serão dados a essa lista suplementar os mesmos encaminhamentos definidos no caput para a relação de associados.

Art. 97 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, podendo ser os mesmos membros da própria Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais das chapas inscritas, os quais serão escolhidos entre associados efetivos eleitores não candidatos e indicados, 5 (dias) dias antes da eleição, à Comissão Eleitoral.

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- II - os membros da Diretoria Plena do Sindicato.

Art. 99 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de coleta de votos.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 100 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa registrada e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 101 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora obedecerão sempre às horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e dos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas, entre associados efetivos eleitores, indicados de comum acordo entre os representantes das chapas junto ao processo eleitoral e a Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificar que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 102 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 103 - Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 104 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de trabalho;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Identidade de Jornalista.

Art. 105 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 4º - A eleição terá quórum aberto, não sendo exigido um número mínimo de eleitores.

Art. 106 - É facultada a organização de mesas coletoras itinerantes nas redações da sede e subsedes do Sindicato. O critério para a ida das urnas em locais de trabalho será único em todo o Estado, Capital e Interior, baseado num número mínimo de filiados no local. A Comissão Eleitoral fixará esse número.

Parágrafo Único: A Eleição será realizada em dia e/ou dias e horário definidos pela comissão eleitoral, sempre coincidindo com a eleição da FENAJ.

Art. 107 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 108 - A mesa apuradora será constituída por um presidente, dois auxiliares e um suplente.

Parágrafo Único - A mesa apuradora poderá nomear quantos escrutinadores julgar necessários para a contagem dos votos.

Art. 109 - Será facultada a designação de mesas apuradoras supletivas nas subsedes onde estejam funcionando mesas coletoras.

Art. 110 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 111 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 112 - Se houver mesa apuradora supletiva, obedecerão os seus trabalhos o disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquela.

Art. 113 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 114 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais se houver, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 115 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondente.

Art. 116 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 117 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste capítulo;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste capítulo, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste capítulo.

Art. 118 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 119 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 120 - O presidente do Sindicato deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, à empresa, a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 121 - Os prazos constantes deste capítulo, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º - O termo inicial do prazo não coincidirá com sábado, domingo ou feriado, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º - Em se tratando de prazo cujo o termo final ocorra antes do seu termo inicial (prazo regressivo), em coincidindo o termo final com feriado, sábado ou domingo, este será prorrogado para o primeiro dia imediatamente anterior.

Art. 122 - À Comissão Eleitoral caberá resolver os casos omissos, bem como dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo, cabendo recurso de todos os seus atos à Assembleia Geral.

Art. 123 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação da Assembleia de Instauração do Processo Eleitoral;

II - cópia da ata de Assembleia de Instauração do Processo Eleitoral;

III - edital de convocação das eleições;

IV - cópias dos requerimentos do registro de chapa e demais documentos;

V - relação dos eleitores;

VI - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VII - lista de votantes;

VIII - atas dos trabalhos eleitorais;

IX - exemplar da cédula única;

X - impugnação, recursos, contrarrazões, parecer da Comissão Eleitoral e ata da decisão da Assembleia Geral;
XI - resultado da eleição.

Art. 124 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término da administração anterior.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 125 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria da entidade.

Art. 126 - Cientificado em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - À Comissão Eleitoral caberá decidir sobre a impugnação em até 2 (dois) dias, a contar do vencimento do prazo para apresentação de contrarrazões.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, o impugnador ou o candidato impugnado poderão recorrer à Assembleia Geral.

Art. 127 - Julgando procedente a impugnação, providenciará a Comissão Eleitoral a afixação de cópia do seu ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que apresente candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva, os titulares do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 128 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, a contar da decisão da Comissão Eleitoral, por qualquer associado do Sindicato.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade, no horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente da Comissão Eleitoral anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 2 (dois) dias, apresentar contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, a Comissão Eleitoral dará o seu parecer sobre o recurso, que deverá ser submetido à Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

§ 5º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número deles não for bastante para o preenchimento dos cargos.

§ 6º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 129 - Se as eleições forem anuladas, os integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal do Sindicato permanecerão em exercício até a data prevista para o término do seu mandato, quando assumirá a direção do Sindicato uma Junta Governativa Provisória, em conformidade com este Estatuto, cabendo a ela convocar Assembleia para convocação de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Plena ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 131 - Aqueles cujos nomes constem dos documentos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe fica assegurado o título de sócios-fundadores.

Art. 133 - Serão adotadas por escrutínio secreto as seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- I - tomada e aprovação de todas as contas da Diretoria;
- II - aplicação de patrimônio;
- III – penalidade imposta ao associado;

Art. 134 - Nenhum membro dos órgãos de administração ou representação do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados ou pelo comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 135 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação e registro em Cartório deste Estatuto, a Diretoria deverá providenciar a sua impressão e distribuição aos associados e à FENAJ.

Art. 136 - A atual gestão do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Sergipe é obrigada a se ajustar e a seguir todos os artigos do presente Estatuto logo após o seu devido registro em cartório.

Art. 137 - Este Estatuto entra em vigência plena a partir de sua aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim e o seu registro em Cartório, independentemente da data de seu arquivamento junto ao órgão competente, e só poderá ser alterado ou reformado por nova Assembleia Geral convocada para esse fim, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Estatuto no período inferior a 12 (doze) meses da data de averbação das alterações registradas em cartório.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em Aracaju/SE, no dia 18 de março de 2015, conforme Ata do SINDIJOR/SE.

**Paulo de Sousa
Presidente**

**Edmilson Santos Brito
Vice-Presidente/Secretário Geral**